



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.532/2023

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, o comitê gestor do fundo e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher se orientará pelos seguintes objetivos:

I - Apoiar a criação e a manutenção de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, como abrigos, casas de acolhimento e centros de referência dentro ou fora da circunscrição municipal;

II - Fomentar campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, envolvendo escolas, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral;

III - Promover a capacitação de profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como assistentes sociais, psicólogos e outros, médicos;

IV - Financiar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, como a realização de pesquisas, estudos e levantamentos sobre o tema;

V - Apoiar projetos e programas de fortalecimento da participação social e do protagonismo das mulheres na construção de políticas públicas de combate à violência de gênero.

Parágrafo único. O fundo municipal de combate à violência contra a mulher pode ser utilizado para financiar todas essas ações, bem como outras medidas que visem prevenir e erradicar a violência de gênero no município. É importante ressaltar que as ações do fundo devem estar alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo a articulação e a integração entre as diferentes esferas de governo e as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bandeirantes e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher.

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher; e

VII - outras receitas correlatas.

Art. 3º - O comitê gestor do fundo, que deve incluir representantes do poder público e da sociedade civil terá a seguinte composição;

I - O chefe do poder executivo indicará das seguintes secretarias um representante: assistência social, saúde e educação

II - As organizações da sociedade civil que atuam na área de defesa e promoção dos direitos das mulheres, como ONGs, sindicatos e associações de bairro, indicarão seus representantes.

III - O chefe do poder Legislativo indicará um representante desse poder e seu respectivo suplente.

IV - As igrejas e organizações religiosas poderão indicar seus representantes e respectivos suplentes.

V - O comitê pode contar com a participação de outros profissionais como, pesquisadoras, psicólogas, assistentes sociais, juristas e profissionais da segurança pública, que possam contribuir com conhecimentos técnicos e científicos para a elaboração e execução de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

§1º - O comitê gestor será formado por onze (11) pessoas sendo as quais:

a) Três (3) representantes do poder executivo e seus respectivos suplentes;

b) Três (3) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes;

c) Um (1) representante do poder legislativo e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- d) Dois (2) representantes das igrejas e organizações religiosas e seus respectivos suplentes;
- e) Dois (2) representantes técnicos descritos no inciso V e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A direção do fundo será composta por presidente, vice-presidente, tesoureiro, segundo-tesoureiro e secretário que serão escolhidos para mandato de dois anos na primeira reunião a ser marcada por iniciativa do poder executivo.

Art. 4º - Os critérios e procedimentos para a seleção e aprovação de projetos e programas financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher são:

I - Os projetos e programas devem estar relacionados ao combate à violência contra a mulher e ao fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como a criação e manutenção de abrigos, casas de acolhimento, centros de referência, entre outros.

II - O comitê gestor do fundo pode definir prioridades de atuação para o período de vigência do fundo, como o atendimento às mulheres em situação de violência nas regiões mais vulneráveis do município, a promoção da igualdade de gênero e o combate ao feminicídio.

III - Os projetos e programas devem ter relevância social e serem de interesse público, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e para a promoção da cidadania das mulheres.

IV - Os projetos e programas devem incentivar a participação ativa das mulheres e das organizações da sociedade civil no processo de elaboração e execução das políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

V - Os projetos e programas devem apresentar um orçamento realista e coerente com as ações propostas, levando em conta as fontes de financiamento disponíveis e a capacidade de execução das atividades.

VI - Os projetos e programas devem apresentar um plano de monitoramento e avaliação das atividades, bem como prestar contas dos recursos recebidos do fundo, garantindo a transparência e a efetividade das ações financiadas.

§ 1º - É importante que os critérios e procedimentos para a seleção e aprovação de projetos e programas financiados pelo fundo sejam claros, objetivos e transparentes, garantindo a efetividade e a eficiência do uso dos recursos públicos no combate à violência contra a mulher.

§ 2º - As ações a serem financiadas pelo fundo devem ser apresentadas na reunião do comitê gestor, aprovadas por escrutínio não secreto e verbal e a decisão consignada em ata.

Art. 5º - O comitê gestor do fundo deve prestar contas dos recursos recebidos e das atividades realizadas, garantindo a transparência e a efetividade do uso dos recursos públicos por meio de publicação periódica de relatórios e balanços financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

Art. 6º - O chefe do poder executivo instituirá por decreto o comitê gestor e sua direção.

Art. 7º - O regimento interno do comitê gestor que poderá ser criado deverá estar em plena consonância com este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal